

Código de Ética e Conduta

de



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - MISSÃO E VALORES ÉTICOS	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO III - CONFLITOS DE INTERESSE	6
CAPÍTULO IV - PROTEÇÃO DE DADOS	6
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	6
CAPÍTULO VI - OFERTAS E BRINDES	7
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
NOTA FINAL	8

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta testemunha o comprometimento da OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (também designada ORA) com uma cultura empresarial que valoriza a ética, a integridade e a transparência na atividade quotidiana de todos os seus Colaboradores, assim como na relação da Empresa com as partes interessadas, tais como fornecedores e clientes, assim como a restante comunidade.

Os princípios e orientações expressos no presente documento aplicam-se, sem distinções a todas as pessoas que trabalham na, e para a ORA, incluindo sócios, funcionários e estagiários.

O presente documento toma como fundamentos a legislação associada à Estratégia Nacional Anticorrupção e ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção e procura contribuir para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, nº 16, das Nações Unidas.

As missões, os valores e o presente Código de Ética e de Conduta deverão ser amplamente divulgados, internamente, incluídos em ações de formação, específicas, da empresa e divulgadas, externamente, em todos os eventos em que tal se afigure adequado e através dos habituais meios de comunicação da empresa. Deverá ser possível que, através das redes sociais, esta informação seja facilmente acessível e escrutinada pelos parceiros, clientes e restante comunidade.

A OLIVEIRA REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA. é resultado do empreendedorismo e visão dos seus Sócios contando com uma história de mais de quatro décadas, com capitais próprios exclusivamente portugueses. Nasceu formalmente em maio de 1981. Na altura em que foi constituída estava-se nos primórdios da profissão em Portugal e hoje destaca-se na esfera nacional assumindo uma posição de referência no mercado da Auditoria, fruto da qualidade do seu trabalho e da relação de confiança que foi criando no mercado.

Este Código não pretende cobrir todas as situações que possam ocorrer, foi desenvolvido com o intuito de dar orientações que devem ser seguidas e avaliadas perante as situações que possam surgir.

CAPÍTULO I - MISSÃO E VALORES ÉTICOS

1. Constituem missões da ORA:

O propósito da ORA é acompanhar a evolução da envolvente, procurando uma constante atualização, numa perspetiva da cultura e tradições portuguesas, visando com ética e deontologia, desempenhar as funções e as missões que lhes são confiadas de forma profissional, séria, credível, independente e procurando manter relações profícuas e de longo prazo, na defesa do interesse público, subjacente à credibilidade do exame às contas de empresas e outras entidades.

A ORA tem como missão ser parceira dos seus clientes prestando todo o apoio para promover a sustentabilidade dos seus negócios, através das suas competências, conhecimento e experiência.

A visão da ORA é ser uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nacional de referência no mercado, mantendo relações profissionais credíveis, independentes, e de longo prazo com os seus clientes, na defesa do interesse público. Acrescentar valor em conformidade com o rigor do exame às contas e das competências profissionais da sua Equipa.

2. São declarados como valores da ORA, devendo por todos, sem exceção, ser observados nas práticas diárias internas, assim como na relação com as partes interessadas, e que têm como propósito a promoção de uma gestão ética e responsável:

- a. *Ética e Integridade*: Agir com honestidade, verdade, e de forma justa com todos os interlocutores sem que sejam violados regulamentos ou procedimentos internos da ORA ou qualquer Legislação aplicável.
- b. *Confiança e Transparência*: Adotar práticas comerciais claras e transparentes assim como valorizar, e concretizar, uma comunicação clara, aberta e honesta entre os membros da equipa. A prática envolve o acesso democrático a informações precisas, confiáveis e facilmente acessíveis e contribui para estabelecer uma imagem de confiança para os públicos interno e externo.
- c. *Respeito e Compromisso*: Atuar com serenidade, empregando os melhores esforços para que as missões da ORA sejam, plenamente, alcançadas.
- d. *Responsabilidade e Resultados*: A ORA tem consciência do interesse público do trabalho que desenvolve e da responsabilidade que isso representa perante o Cliente e todas as partes interessadas.
- e. *Admiração pelas nossas pessoas e colaboração com os nossos clientes*: A qualidade do trabalho da ORA depende diretamente das suas pessoas e da capacidade de estabelecer relações construtivas com os seus clientes.
- f. *Igualdade*: Os Colaboradores da ORA não podem praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

- g. *Cidadania*: A ORA adota um entendimento igualitário acerca dos papéis femininos e masculinos, tanto na sua vida social e profissional como na vida familiar e privada. Como tal, será apanágio da ORA criar condições facilitadoras dessa conciliação a todos os seus Colaboradores.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

3. Constituem partes interessadas todos os elementos internos e externos, que integram o ecossistema que contribui para a prossecução dos objetivos e propósito da ORA, nomeadamente: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para benefício da ORA, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros de negócio, incluindo, sem limitação, instituições académicas, consultores, auditores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.
4. Cabe aos Gerentes da ORA a principal responsabilidade na divulgação e aplicação do presente Código de Ética e Conduta.
5. Cabe aos Gerentes a definição das metas e indicadores que permitam acompanhar o desempenho ético da ORA. Para tal, será tido em consideração: o número de denúncias formuladas, iniciativas de consulta das partes interessadas e procedimentos disciplinares por práticas atentórias do Código.
6. O presente Código de Ética e Conduta deverá, sempre que possível ser assinado por todos os Colaboradores da ORA com base na expressão: "Li e compreendi". Anualmente, todos os sócios e Colaboradores devem confirmar o seu cumprimento com o Código. É responsabilidade de cada Sócio e cada Colaborador assegurar o total cumprimento de todos os termos deste Código e procurar orientação, quando necessário, junto do seu superior hierárquico, junto dos Recursos Humanos ou junto dos Sócios. "Tomar a decisão certa" e assegurar os standards mais altos de integridade, é responsabilidade pessoal de cada um e essa responsabilidade não pode ser delegada. Em caso de dúvida, os Sócios e os Colaboradores devem sempre ser orientados pelos princípios básicos estabelecidos na introdução deste Código. Qualquer falha no cumprimento dos termos deste Código pode resultar na aplicação de medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de despedimento e, se a tal houver lugar, procedimentos legais ou sanções criminais.
7. O presente Código de Ética e Conduta deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada três anos, salvo se circunstância não prevista ocorrer ou nova legislação vier a ser publicada.

CAPÍTULO III – CONFLITOS DE INTERESSE

8. Todos os Colaboradores da ORA, sem distinção, na concretização das respectivas atividades, funções e responsabilidades deverão atuar, e tomar decisões, no melhor interesse da ORA, evitando qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse.
9. Todos os Colaboradores da ORA deverão comunicar, através de documento específico para o efeito, que consta no manual de gestão de qualidade (anexos I e II), ao Comité de Ética o eventual potencial para conflito de interesse, caso os respetivos interesses pessoais, incluindo familiares, possam interferir no desempenho das suas atividades e deveres com a ORA.
10. Qualquer Colaborador da ORA, que tenha poder de decisão, não poderá deliberar sobre assuntos nos quais tenha interesse pessoal e que possam ser suscetíveis de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS

11. Os Colaboradores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas a esta matéria.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12. Ficam interditas todas as condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação dos valores da ORA ou atentar contra o disposto na legislação em vigor no que respeita ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
13. Fica vedado a todos os Colaboradores, com poder para tal, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem de ordem pecuniária, ou outra, para qualquer pessoa (agente público ou privado), para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão, de tal pessoa, em benefício próprio ou da ORA.
14. Todos os Colaboradores da ORA têm o dever, assim como as partes interessadas têm o direito, de comunicar, através dos mecanismos disponibilizados (canal de denúncia interno) qualquer violação, ou suspeita de violação, das práticas de boa conduta expressas no presente Código de Ética e Conduta.
15. Todos os Contratos celebrados em nome da ORA seguem o modelo recomendado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

16. São estabelecidas garantias inequívocas de não retaliação (sob qualquer forma) sobre os Colaboradores que suscitem preocupações de ordem ética.

CAPÍTULO VI – OFERTAS E BRINDES

17. Fica interdito o recebimento, ou oferta, de brindes ou presentes pelos Colaboradores da ORA cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento como compensação do bem oferecido ou recebido.
18. É permitida a oferta, ou recebimento de brindes comerciais, sem valor relevante, ou distribuídos a título de cortesia ou propaganda comercial, desde que o respetivo valor não ultrapasse os 150 euros.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

19. A ORA compromete-se a cumprir os requisitos legais e a melhorar continuamente o seu desempenho ambiental, integrando a gestão ambiental na sua gestão global.
20. A ORA e os seus Colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da empresa, não utilizando em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer bens, serviços ou direitos da empresa.
21. O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da ORA deve-se destinar, exclusivamente, ao cumprimento das suas atividades e não devem ser utilizados para fins particulares.
22. A internet, e os e-mails profissionais não poderão ser utilizados para transmitir ou receber mensagens com conteúdos ofensivos ou imagens impróprias, nem para fins de lazer ou pessoais que não sejam estritamente necessários.
23. A ORA proíbe expressamente todas as práticas de assédio, em qualquer das suas modalidades, moral ou sexual, previstas no Código do Trabalho em vigor, praticadas por Colaboradores ou pessoas externas à empresa.
24. A ORA adotará um regime sancionário, adequado, de acordo com as infrações que vierem a ser cometidas em desrespeito pelo presente Código de Ética e Conduta.

NOTA FINAL

O presente código, e suas revisões, serão divulgados a todos os Colaboradores, nomeadamente através de e-mail, sempre que possível, ou em papel, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Gerência da ORA.